

Em quarto lugar, a recorrente alega que a Câmara de Recurso cometeu um erro de direito ao exigir que a marca seja impressiva, imaginativa ou criativa para se subtrair às objecções previstas no artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento sobre a marca comunitária.

**Recurso interposto em 17 de Agosto de 2007 — gardeur/
/IHMI — Blue Rose (g)**

(Processo T-310/07)

(2007/C 247/59)

Língua em que a petição foi apresentada: inglês

Partes

Recorrente: gardeur AG (Mönchengladbach, Alemanha) (representantes: A. Beschorner, B. Glaser, C. Thomas, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Blue Rose Inc. (Nashville Tennessee, Estados Unidos)

Pedidos

— anular a decisão da Segunda Câmara de Recurso n.º R 878/2006 2, de 15 de Junho de 2007, a respeito da marca comunitária n.º 1153741, «g», na medida em que negou provimento ao recurso no referente aos produtos abrangidos pela Classe 25;

— condenar o recorrido no pagamento das despesas relativas à tramitação no Tribunal de Justiça e condenar o interveniente nas despesas do processo administrativo tramitado na Câmara de Recurso.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária registada objecto do pedido de nulidade: marca figurativa que consiste num círculo que contém a letra «g» para produtos e serviços abrangidos pelas Classes 9, 25 e 41

Titular da marca comunitária: Blue Rose Inc.

Parte que requereu a nulidade da marca comunitária: Gardeur ag

Sinal da parte que requereu a nulidade: marca figurativa comunitária que representa um quadrado negro que contém a letra «g» para produtos e serviços abrangidos pelas Classes 3, 18 e 25 — pedido n.º 1153741

Decisão da Divisão de Anulação: indeferimento do pedido de nulidade

Decisão da Câmara de Recurso: negado provimento ao recurso

Fundamentos: Violação dos artigos 4.º e 8.º, n.º 1, alínea b), do regulamento sobre a marca comunitária.

**Recurso interposto em 28 de Agosto de 2007 — National
Association of Licensed Opencast Operators/Comissão**

(Processo T-318/07)

(2007/C 247/60)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: National Association of Licensed Opencast Operators (Chester-le-Street, Reino Unido) (Representantes: H. Bracegirdle, Solicitor, M. Hoskins e C. West, Barristers)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos do recorrente

— Anulação da decisão da Comissão de 18 de Junho de 2007;

— Condenação Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente pede a anulação da decisão da Comissão no processo COMP/35.821 de 18 de Junho de 2007, através da qual a Comissão rejeitou a denúncia da recorrente feita em 1990 de que os seus membros tinham sido vítimas de uma discriminação de preços, uma vez que os preços que a Central Electricity Generating Board (Gabinete Central de Produção de Energia Eléctrica, a seguir «CEGB») pagou entre 1984 e 1990 pelo carvão produzido pelos membros da recorrente eram mais baixos do que os preços que a CEGB pagou pelo carvão produzido pela British Coal Corporation (a seguir «BCC»), sem que nenhuma razão objectiva justificasse essa diferença de tratamento.

A Comissão considerou que existia uma diferença de tratamento entre os preços pagos pela CEGB aos membros da recorrente e os preços pagos à BCC, mas sustentou que a BCC e os membros da recorrente não forneceram carvão em condições análogas. Justificava-se, portanto, que a CEGB pagasse preços mais elevados pelo carvão da BCC para garantir o cumprimento do seu dever estatutário de fornecer a electricidade necessária no Reino Unido.

Como fundamento de recurso, a recorrente alega que a conclusão da Comissão de que a BCC e os membros da recorrente não forneceram carvão em condições análogas não foi corroborada pelos elementos de prova em que a Comissão baseou a sua decisão.

Além disso, a recorrente sustenta que o pagamento de um preço especial pelo carvão da BCC constitui um auxílio estatal não notificado sendo, por isso, ilegal.

Por outro lado, a recorrente alega que a conclusão da Comissão é incompatível com uma decisão anterior da Comissão de 1991 relativa à mesma denúncia.

No que respeita à rejeição da denúncia da recorrente relativa ao período entre 1984 e 1986 por inadmissibilidade e falta de interesse comunitário, a recorrente alega:

- A Comissão concluiu erradamente que já não goza de competência exclusiva, nos termos do Tratado CECA, para se pronunciar sobre a existência de uma discriminação no período mencionado;
- A Comissão concluiu erradamente que os membros da recorrente podem intentar uma acção perante os tribunais nacionais relativamente ao período mencionado; e
- O atraso na resolução dos problemas suscitados na denúncia da recorrente de 1990 é o resultado de anteriores erros de direito cometidos pela Comissão.

Recurso interposto em 24 de Agosto de 2007 — Glenn Jones e o./Comissão**(Processo T-320/07)**

(2007/C 247/61)

*Língua do processo: inglês***Partes**

Recorrentes: Glenn Jones e Daphne Jones (Neath, País de Gales), FForch-y-Garron Coal Company Ltd (Neath, País de Gales), Desmond Ivor Evans e David Raymond Evans (Maesteg, País de Gales) (Representante: D.I.W. Jeffreys, advogado)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos dos recorrentes

- Anulação da decisão da Comissão de 18 de Junho de 2007 no processo COMP/37.037, relativa à denúncia, apresentada pelo recorrente, de discriminações ilícitas em matéria de preços por parte do Central Electricity Generating Board;
- Condenação da Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

No presente recurso, interposto ao abrigo do artigo 230.º CE, pede-se a anulação da decisão da Comissão, de 18 de Junho de 2007 (Processo COMP/37.037 — SWSMA), em que esta rejeitou uma denúncia de que as práticas do Central Electricity Generating Board em matéria de preços, exercidas face aos produtores de carvão no período compreendido entre 1984 e 1990, constituem uma discriminação ilegal em matéria de preços relativamente aos produtores de carvão, incluindo os recorrentes, contrária ao artigo 4.º, alínea b), do Tratado da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, então em vigor.

Os recorrentes alegam que, para chegar a esta decisão, a Comissão cometeu uma série de erros de direito e/ou de apreciação, pelo que a decisão deve ser anulada.